

## **NORMAS INTERNAS DE FUNCIONAMENTO DA PRÁTICA DE ATIVIDADES DE HIDROTERAPIA MINISTRADAS POR PROFISSIONAIS NA PISCINA DO BALNEÁRIO MARINHO**

### **PREÂMBULO**

O Balneário Marinho, sito no quadrante da Rua 6 e Esplanada Maia Brenha com as Ruas 13 e 9, em edifício do domínio privado municipal propriedade do Município de Espinho e sob gestão da Câmara Municipal de Espinho, é uma instalação desportiva pública de base recreativa, para fins de manutenção, lazer, recreio e bem-estar, sujeito ao regime do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho. Funcionando no âmbito da atividade administrativa autárquica enquadrada na atribuição municipal de gestão de instalações e equipamentos para a prática desportiva e recreativa de interesse municipal, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro.

A organização, funcionamento e utilização desta instalação é regulada pelas "*Normas Internas de Funcionamento do Balneário Marinho*" (aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 12/10/2012 e publicitadas por Edital n.º 123/2012 de 18 de outubro).

Entre os serviços que o Balneário Marinho proporciona aos seus utilizadores encontra-se um tanque de piscina de água quente, com recurso a água do mar, capitalizando das propriedades que a mesma apresenta a nível da higiene, saúde e bem-estar, bem como para efeitos recreativos de lazer ou simples manutenção física.

A piscina do Balneário Marinho tem registado uma grande procura para a prática de hidroterapia por parte de alguns profissionais que demonstraram interesse na sua aplicação no meio aquático de excelência proporcionado por esta instalação desportiva municipal – piscina com água do mar aquecida.

Deste modo, a CME considera importante e oportuno a implementação dum quadro de ofertas das nossas práticas balneoterápicas que permita de forma específica responder a esta procura e interesse pela prática de hidroterapia na piscina do Balneário Marinho, cuja concretização representará uma significativa mais-valia no funcionamento e desenvolvimento desta instalação desportiva municipal,

contribuindo igualmente para a sua sustentabilidade e rentabilização, desde logo por aumentar a diversidade de oferta que proporciona.

Contudo, esta utilização da piscina do Balneário para a prática de hidroterapia deverá ser devidamente enquadrada em toda a dinâmica e organização já existente no Balneário Marinho, de forma a não perturbar o seu normal funcionamento.

Assim, e na perspetiva da exequibilidade desta atividade, torna-se necessário fixar regras específicas em complemento àquelas que norteiam a atividade geral desta instalação desportiva municipal, plasmadas nas "*Normas Internas de Funcionamento do Balneário Marinho*", que permitam como total transparência, imparcialidade e equidade fixar os termos em que essa utilização da piscina do Balneário para a prática de hidroterapia poderá ocorrer.

Assim, ao abrigo da competência regulamentar da Câmara nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos termos conjugados dos artigos 64.º/n.º 7, alíneas a) e d) e 53.º/ n.º 2 alínea a) *a contrario* da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e ainda nos termos do regime previsto no do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho são aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho as presentes "*Normas internas de funcionamento da prática de atividades de hidroterapia ministradas por profissionais na piscina do Balneário Marinho*", com vista à definição das regras que orientam a sua organização, funcionamento e utilização:

#### **Artigo 1.º - Objeto e âmbito**

1 - As presentes Normas Internas disciplinam a organização, o funcionamento e a utilização do Balneário Marinho de Espinho para a prática de atividades de hidroterapia ministradas por profissionais no tanque da piscina.

2 - Por hidroterapia, para efeitos das presentes normas, entende-se a prática de atividades físicas em meio aquático, com fins de lazer, bem-estar e/ou manutenção da condição física orientadas por profissionais com habilitações para o efeito.

3 - As presentes Normas Internas são complementares às "*Normas Internas de Funcionamento do Balneário Marinho*" (aprovadas pela Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 12/10/2012 e publicitadas por Edital n.º 123/2012 de 18 de outubro), aplicando-se para efeitos da prática de atividades de hidroterapia ministradas por profissionais no tanque da piscina do Balneário Marinho.

### **Artigo 2.º - Título habilitante**

1 - A prática de atividades de hidroterapia no tanque da piscina do Balneário Marinho com acompanhamento técnico de profissional habilitado para o efeito só é admitida mediante a obtenção do respetivo título de ingresso, nos termos fixados nas presentes normas internas, e em respeito pelas regras nela consagradas.

2 - A utilização da piscina do Balneário Marinho para efeito da prática de atividades de hidroterapia só poderá realizada por técnicos que possuam habilitações profissionais para o efeito, devendo os interessados apresentar comprovativo das mesmas no ato da aquisição do respetivo título de ingresso.

3 - Esta utilização pode igualmente ser requisitada por pessoas coletivas de índole associativa com natureza desportiva ou pessoas coletivas prestadoras de serviços no ramo da saúde e bem-estar, no âmbito da respetiva atividade estatutária, sempre através de técnicos com habilitações profissionais para o efeito, devendo no ato de aquisição indicar o respetivo nome e apresentar os comprovativos de habilitações profissionais do seu corpo técnico.

4 - Os títulos de utilização da piscina nesta modalidade só poderão ser adquiridos pelos técnicos e entidades referidas nos pontos anteriores.

5 - A aquisição de títulos para utilização da piscina para prática de atividades de hidroterapia só possível mediante prévia apresentação pelo técnico ou entidade requisitante de prova de estar munido de seguros de acidentes pessoais e responsabilidade civil extracontratual com cobertura que abranja o próprio e os respetivos utentes para exercício daquelas atividades na piscina do Balneário Marinho.

6 - O Balneário Marinho manterá um registo dos técnicos e entidades utilizadores desta modalidade, com cópias dos comprovativos das respetivas habilitações profissionais e dos seguros, exigidos nos termos das presentes normas.

### **Artigo 3.º - Termos da utilização da piscina para sessões de hidroterapia**

1 - A utilização da piscina do Balneário Marinho para efeitos da prática de atividades de hidroterapia é feita em regime livre habilitada por título de ingresso emitido para o respetivo técnico responsável e feita mediante marcação.

2 - Em cada sessão o técnico é inteiramente responsável pela utilização que os seus utentes façam da piscina no âmbito da respetiva sessão de hidroterapia.

3 - A utilização da piscina nesta modalidade pressupõe por parte dos utentes, a declaração tácita de que possuem a robustez e condição física necessárias para a atividade desportiva e de hidroterapia que ali pretende realizar acompanhados do respetivo técnico, bem como de que não possuem qualquer doença ou condição que

se afigurem como incapacitante ou passíveis de constituir perigo para a saúde pública.

4 – A Câmara Municipal de Espinho e os serviços do Balneário Marinho são alheios a qualquer eventualidade relativa à utilização da piscina ao abrigo dos títulos de ingresso para prática de atividades de hidroterapia nos termos do previsto nas presentes normas, não lhe assistindo qualquer tipo de responsabilidade nesse âmbito.

5 – A obrigatoriedade de apresentação, pelos interessados, de seguros de acidentes pessoais e responsabilidade civil que abranja o técnico e os respetivos utentes acautelará quaisquer eventualidades.

6 – Os técnicos e utentes que utilizem a piscina nesta modalidade ficam sujeitos ao cumprimento das *“Normas Internas de Funcionamento do Balneário Marinho”*, bem como das regras legais e regulamentares aplicáveis às atividades que pretendem exercer neste âmbito.

7 – Os utilizadores da piscina nesta modalidade deverão cumprir rigorosamente os horários, para evitar conflitos no normal funcionamento do Balneário Marinho.

8 – A utilização do tanque da piscina para a prática de atividades de hidroterapia ministradas por profissionais é sempre complementar à atividade normal do Balneário Marinho e não pode colidir nem prejudicar a mesma.

9 – Só é admitida a utilização da piscina nesta modalidade desde que não seja posta em causa a organização e normal funcionamento desta valência do Balneário Marinho, devendo técnicos e utentes destas sessões de hidroterapia respeitar os demais utilizadores do Balneário e trabalhadores dos seus serviços.

10 – A utilização da piscina nesta modalidade sem prévia marcação só será possível mediante autorização dos serviços e em face da disponibilidade existente.

#### **Artigo 4.º - Limites da utilização**

1 – Cada título de ingresso confere direito a utilizar a piscina pelo período de uma hora.

2 – Cada sessão de hidroterapia só poderá funcionar com um limite máximo de três utentes.

3 – Não é possível o funcionamento em simultâneo de mais do que uma sessão de atividades de hidroterapia ministradas por profissionais, exceto se cada sessão apenas tiver um utente, no limite máximo de duas sessões.

#### **Artigo 5.º - Horários**

1 – A utilização da piscina para a prática de atividades de hidroterapia ministradas por profissionais só é autorizada nos seguintes dias e horários:

- a) Entre as 10h30m e as 14h30m: às quartas-feiras, sextas-feiras e sábados;
- b) Entre as 17h30m e as 20h30m: de segunda a sexta-feira.

2 - A Câmara Municipal de Espinho reserva-se o direito de alterar estes horários mediante aviso prévio a colocar nas instalações do Balneário Marinho, por razões de conveniência do serviço e com vista ao bom funcionamento e organização desta instalação desportiva municipal.

### **Artigo 6.º - Preçário**

1 - A utilização da piscina do Balneário Marinho para efeitos da prática de atividades de hidroterapia ministradas por profissionais fica sujeita ao pagamento dos seguintes preços:

- a) Uma sessão avulsa (1h) - 1 técnico + 1 utente: €7,50 Euros;
- b) Uma sessão avulsa (1h) - 1 técnico + 2 utentes: €11,50 Euros;
- c) Uma sessão avulsa (1h) - 1 técnico + 3 utentes: €15,00 Euros.

2 - Os valores referidos no ponto anterior são objeto de revisão pela CME no início de cada ano civil e constarão da tabela de preços aplicáveis ao Balneário Marinho para vigorar nesse ano.

3 - Tendo em consideração a natureza e as especificidades das matérias sobre que incidem, às relações jurídico-tributárias reguladas pelas presentes normas internas, aplicam-se, com as devidas adaptações, as regras relativas a extinção da obrigação tributária, cumprimento da obrigação, modo de pagamento, local de pagamento, prazos de pagamento, contagem do prazo, mora no pagamento, cobrança coerciva, caducidade, prescrição, contraordenações e coimas, constantes do Regulamento Geral das Taxas do Município de Espinho.

### **Artigo 7.º - Aquisição do título de ingresso**

1 - A aquisição de títulos de ingresso é feita junto dos serviços do Balneário Marinho, mediante marcação e pagamento do valor devido por essa utilização nos termos do previsto nas presentes normas.

2 - No ato da aquisição dos títulos de ingresso, os interessados efetuam a respetiva marcação junto dos serviços administrativos do Balneário, as quais serão registadas por ordem de entrada e ficarão sujeitas à disponibilidade existente.

3 - A aquisição dos títulos de ingresso para utilização da piscina para prática de atividades de hidroterapia ministradas por profissionais só poderá ser feitas pelo respetivo técnico ou entidade interessados em aí realizarem sessões de hidroterapia com os seus utentes.

4 - No dia da respetiva marcação, e antes de poderem iniciar a utilização da piscina, o técnico responsável pela sessão deverá proceder, junto dos serviços do

Balneário Marinho, à troca do título de ingresso por dispositivos mecânicos que conferem acesso à zona do tanque e balneários da piscina.

5 – Cada título só será válido para a data da respetiva marcação.

#### **Artigo 8.º - Alterações, cancelamentos e faltas**

1 – Não serão admitidos pedidos de alteração do dia e/ou horário de utilizações já adquiridas.

2 – Sempre que o técnico ou entidade que tenham adquirido títulos de utilização da piscina nesta modalidade se vejam impedidos de realizar essa utilização deverão com a antecedência mínima de 24 horas úteis avisar os serviços do Balneário Marinho, presencialmente, por telefone ou correio eletrónico (balneario.marinho@cm-espinho.pt).

3 – Se porventura os interessados que já tenham adquirido título de ingresso não comparecerem para utilizar a piscina no dia da marcação, ou o fizerem com menor número de utentes do que o adquirido, não existe direito a qualquer devolução, não sendo aquele título válido para outra utilização.

4 – Ficam, naturalmente, salvaguardadas as situações em que, por força maior, o Balneário Marinho não possa cumprir o seu horário normal de funcionamento, casos em que os interessados terão direito a utilizar a piscina noutra data dentro do mesmo ano civil, não existindo lugar a qualquer reembolso.

5 – Os técnicos ou entidades que de reiterada cancelem a sua utilização ou não compareçam na data e hora do respetivo título poderão ver restringido o seu direito de acesso à piscina do Balneário Marinho nesta modalidade.

#### **Artigo 9.º - Infrações**

1 - O incumprimento do disposto nas presentes normas, bem como das demais aplicáveis ao Balneário Marinho, e a prática de atos contrários às mesmas e que sejam prejudiciais para os demais utilizadores, poderá ter como consequência a advertência pelos serviços ou expulsão, conforme a gravidade da infração.

2 - Em caso de reincidência, assiste à Câmara Municipal de Espinho o direito de interditar a entrada do infrator nas instalações do Balneário Marinho por tempo a determinar, procedendo a audiência prévia daquele.

#### **Artigo 10.º - Responsabilidade civil e criminal**

1 - Independentemente da verificação de ilícito criminal, a prática de atos lesivos do património municipal serão reparados a expensas do seu autor, nos termos legais aplicáveis.

2 - Os utentes, técnicos e frequentadores da piscina do Balneário Marinho que danifiquem ou subtraíam bens de património municipal, ficam obrigados a ressarcir a Câmara Municipal de Espinho pelo respetivo dano ou extravio, efetuando o depósito de custo de acordo com o inventário ou estimativa feita pelos serviços competentes, acrescido dos custos de instalação ou reparação.

#### **Artigo 11.º - Omissões e interpretação**

1 - As omissões e dúvidas de interpretação das presentes Normas Internas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Espinho ou, na sua ausência, pela pessoa a quem foram atribuídas as mesmas competências.

2 - Na integração de lacunas relativas às presentes Normas, os serviços da Câmara Municipal de Espinho recorrerão à aplicação por analogia, com devidas adaptações, das previsões das "*Normas Internas de Funcionamento do Balneário Marinho*".

#### **Artigo 12.º - Afixação e entrada em vigor**

1 - As presentes Normas Internas entram em vigor dez dias úteis após a data da sua publicação em Edital, nos termos do costume.

2 - Um exemplar destas Normas Internas, bem como exemplares das tabelas de preços em vigor serão afixados em locais apropriados, nomeadamente, no átrio principal do Balneário.

3 - As presentes normas poderão ser objeto de revisão ou alteração sempre que as condições assim o exigirem ou a Câmara Municipal de Espinho entender como necessário.

Aprovado por deliberação da Câmara Municipal de Espinho em sua reunião ordinária de 19-07-2013